

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
*Alteração Estatutária*  
12/08/2022

---

**ESTATUTO SOCIAL**

**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
CNPJ nº 31.037.402/0001-94

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O “**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**”, doravante denominado simplesmente “Instituto”, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições das legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** O Instituto poderá adotar o “nome fantasia” **Instituto Incluir** e um logotipo que o representará.

**Artigo 2º** - O Instituto tem sua sede e foro na Avenida das Américas, 19005 BLC 002 SAL 0315, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790703, Rio de Janeiro/RJ, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º** - O Instituto tem por objeto incentivar e promover atividades e projetos nas áreas do esporte em geral, especialmente no desenvolvimento do esporte paraolímpico, bem como a promoção da cultura, da saúde, da cidadania, da educação gratuita, da inclusão social, da acessibilidade de pessoas com deficiência, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo 1º** - O Instituto observa e está alinhado com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS-ONU), especialmente, os objetivos **3** (*assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*); **4** (*assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*); **5** (*alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*); **8** (*promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos*); **10** (*reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*); **14** (*conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*); e **16** (*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*).

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick de Souza Gonçalves e Aparecida Carina Alves De Souza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E182-73F4-7B9E-C2D3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick de Souza Gonçalves e Aparecida Carina Alves De Souza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E182-73F4-7B9E-C2D3.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
*Alteração Estatutária*  
**11/08/2022**

---

**Parágrafo 2º** - O Instituto observa e promove a prevenção e o enfrentando ao assédio e abuso, em todas as suas formas, no esporte.

**Parágrafo 3º** - O Instituto observa as regras e diretrizes gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – em seus procedimentos internos, termos de uso, políticas de privacidade e segurança de dados e informações de seus beneficiários e atletas, visando à proteção de dados dos mesmos. O Instituto compromete-se, ainda, com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo 4º** - Para alcançar seus objetivos sociais, é facultado ao Instituto, entre outras atividades:

- (a) Elaborar e executar projetos sociais, esportivos, culturais e/ou de saúde, voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- (b) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos que visem, primordialmente, a promoção de atividades e projetos voltados ao esporte paraolímpico;
- (c) Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como o ensino de esportes e/ou atividades de condicionamento físico;
- (d) Promover a prática desportiva educacional, de participação e/ou de rendimento;
- (e) Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, *compact discs*, dvds, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- (f) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem a promoção do esporte para-olímpico em todas as suas esferas e das demais finalidades sociais e institucionais;
- (g) Firmar acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e acordos e/ou contratos com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- (h) Comercializar produtos alimentícios e/ou bebidas; produtos de vestuário; seguros; equipamentos esportivos; pacotes de viagens; livros, periódicos e revistas; produtos audiovisuais, como DVDs, filmes dentre outros; produtos eletrônicos como computadores, tablets, pen drives, assim como outros produtos de interesse, cujas receitas serão revertidas às suas finalidades sociais;
- (i) Realizar ações de publicidade, promoção e marketing, com o intuito de arrecadar fundos para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- (j) Promover atividades, elaborar e executar projetos nas áreas de promoção ao esporte, educação gratuita, cultura, saúde, cidadania, acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusão social e direitos humanos;
- (k) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

- (l) Ensino de arte e cultura;
- (m) Produção teatral;
- (n) Produção musical;
- (o) Produção de espetáculos de dança;
- (p) Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- (q) Produção e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- (r) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- (s) Estúdios cinematográficos;
- (t) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- (u) Edição de revistas;
- (v) Agências de publicidade.

**Parágrafo 5º** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 5º** – Para atingir as suas finalidades o Instituto deverá observar princípios de gestão democrática e instrumentos de controle social, incluindo os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Princípios que visam a garantir processos coletivos de atuação, como participação, descentralização e transparência;
- (b) Criação de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder solicitações relacionadas ao Instituto;
- (c) Instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;
- (d) Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo 1º** – O Instituto não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo 2º** – É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 3º** – O Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade,

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

identidade de gênero, religião ou orientação sexual.

### **CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO**

**Artigo 6º** - As Fontes de Recurso para a manutenção do Instituto são:

- (a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Receitas provenientes da administração de bens, serviços prestados, comercialização de produtos e realização de ações de publicidade, promoção e marketing;
- (c) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único** - Todo e qualquer resultado financeiro decorrente de suas fontes de recursos e atividades realizadas pelo Instituto será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

### **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para consecução dos objetivos do Instituto, podendo ser assim designados:

- (a) Associados Instituidores: associados responsáveis pela fundação e desenvolvimento do Instituto; e
- (b) Associados Efetivos: associados responsáveis pela manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto, aprovados pela 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - O ingresso de novos associados do Instituto será analisado e deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

**Artigo 10** - São direitos dos Associados:

- (a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- (b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, podendo ser votado para exercer qualquer cargo no Instituto;

4

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick de Souza Gonçalves e Aparecida Carina Alves De Souza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E182-73F4-7B9E-C2D3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick de Souza Gonçalves e Aparecida Carina Alves De Souza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E182-73F4-7B9E-C2D3.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

- (c) Requerer sua demissão do quadro social;
- (d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo estar justificada a causa do pedido de exclusão;
- (e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- (f) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- (g) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Artigo 11** - São deveres dos Associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- (b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- (c) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- (d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Artigo 12** - O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à Assembleia Geral para ciência e arquivo.

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 13** - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, consulta e fiscalização, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Consultivo; e
- (d) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto.

**Parágrafo Único** - Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

**Artigo 15** - Os associados se reunirão por convocação de qualquer Diretor ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Os associados serão convocados mediante envio de carta notificação, correio eletrônico ou, ainda, edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A presença da totalidade dos associados, física ou virtualmente, em Assembleia Geral dispensará a formalidade de edital de convocação. Em situações de urgência e relevância, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (c) Aprovar o relatório anual, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa referentes ao exercício encerrado apresentados pela Diretoria Executiva, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e por contador legalmente habilitado, e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- (d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto;
- (e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (g) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração;
- (h) Deliberar sobre entrada e exclusão de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- (i) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- (j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Instituto; e
- (k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou virtual de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, sem limite mínimo de associados, que deliberarão por maioria simples de votos – tanto em primeira quanto em segunda convocação, devendo ter suas atas assinadas pelos presentes.

**Parágrafo 2º** - Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (j) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em Cartório.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

**Parágrafo 4º** - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, havendo prejuízo institucional ao Instituto pela permanência do mesmo, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

### **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa do Instituto, sendo composta por até 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição, por igual período, garantindo-se a alternância no exercício dos cargos de direção.

**Parágrafo 2º** - Não serão elegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**Parágrafo 3º** - Compete aos Diretores a prática isolada ou em conjunto dos seguintes atos:

- (a) Representar ativa e passivamente o Instituto, em Juízo ou fora dele;
- (b) Administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais;
- (c) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- (d) Contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração;
- (e) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- (f) Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto, bem como contratar prestadores de serviços;
- (g) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e
- (h) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

**Artigo 19** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Compete aos Diretores, além das atribuições anteriormente previstas, arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, apresentar relatórios contábeis, bem

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
*Alteração Estatutária*  
**11/08/2022**

---

como, apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal.

**Artigo 20** – Compete aos Diretores cumprir as funções ora atribuídas e, funções adicionais eventualmente atribuídas pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** – O Diretor Presidente terá poder para, isoladamente, representar o Instituto junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive órgãos de imprensa e Poder Público.

***Seção I – Das Eleições***

**Artigo 22** – As eleições para os cargos de Direção do Instituto observarão:

- (a) Todos os associados do Instituto poderão votar e ser votados;
- (b) Todos os associados terão direito a 01 (um) voto nas Assembleias e eleições;
- (c) Garantia de defesa prévia, em eventual caso de impugnação do direito de participar das eleições;
- (d) As votações serão por voto aberto;
- (e) Os editais de convocação serão publicados por 03 (três) vezes em órgãos de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa;
- (f) Aplicação de sistema de recolhimento de votos imune à fraude, por meio de relatório técnico ou documento equivalente;
- (g) Garantia de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Parágrafo Único** - O processo de elegibilidade para os cargos de Diretoria Executiva deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, sendo admitida candidatura única, sempre comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

***Seção II – Do Colegiado de Direção Desportiva***

**Artigo 23 - O Instituto** garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos, observadas as previsões do Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** – O **Instituto** terá Colegiado de Direção Desportiva incumbido diretamente de assuntos desportivos relacionados às ações de esporte de alto rendimento, subordinado à Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado de Direção Desportiva será composto por até 05 (cinco) atletas, indicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** - As deliberações e propostas do Colegiado de Direção Desportiva não possuem caráter vinculativo e/ou obrigatório junto aos órgãos de deliberação ou gestão do Instituto.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 24** – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento do Instituto e será composto por um número ilimitado de membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato por prazo indeterminado, sendo facultativa sua instalação.

**Artigo 25** - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização interna do Instituto formado por até 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

**Parágrafo Único** – O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado em Regimento Interno.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação de quaisquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva. e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

### ***Seção II - Da Renúncia e Exclusão***

**Artigo 29** – A perda de qualidade membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo ou Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

- (a) Dilapidação ou malversação do Patrimônio Social;
- (b) Grave violação deste Estatuto Social;
- (c) Ausência não justificada às reuniões e às assembleias para as quais for convocado, durante o prazo de 1 (um) ano; e
- (d) Aceitação de cargo incompatível com o cargo que o mesmo exerce no Instituto.

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada conforme estabelecido neste Estatuto Social, na qual será garantido o amplo direito de defesa do Conselheiro.

**Artigo 30** – O membro da Diretoria Executiva ou Conselhos Consultivo ou Fiscal que quiser renunciar a seu cargo, o deverá fazer por meio de documento escrito endereçado ao respeito órgão a que faz parte, a qual deverá submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 31** – É vedado aos Diretores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

## **CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 32** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 33** - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do Instituto, em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O Instituto garantirá acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, observadas as exceções legais.

**Artigo 34** - As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 35** - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Estatuto Social*  
**Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar**  
**Alteração Estatutária**  
**11/08/2022**

---

**Artigo 36** - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**Artigo 37** – Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.

**Parágrafo 1º** - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no *caput* deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do Instituto será destinado, por deliberação dos associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo 2º** - Não existindo no Município da sede do Instituto ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou Federal.

**Artigo 38** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 39** - Ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por até 60 (sessenta) dias, após o término dos respectivos mandatos, para fins de conclusão de registro em cartório dos documentos societários de eleição ou reeleição.

**Artigo 40** - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

**Artigo 41** - Os associados elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

---

Aparecida Carina Alves de Souza  
**Diretora Presidente**  
**Presidente de Assembleia**

---

Patrick de Souza Gonçalves  
**Secretário de Assembleia**

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick de Souza Gonçalves e Aparecida Carina Alves De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E182-73F4-7B9E-C2D3.

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-276323

1202208241529004 06/10/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.04

**Selo: EEMN46600 ENU**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

